



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4889/2019
Data: 25/11/2019 Horário: 10:34
Legislativo - REQ 797/2019

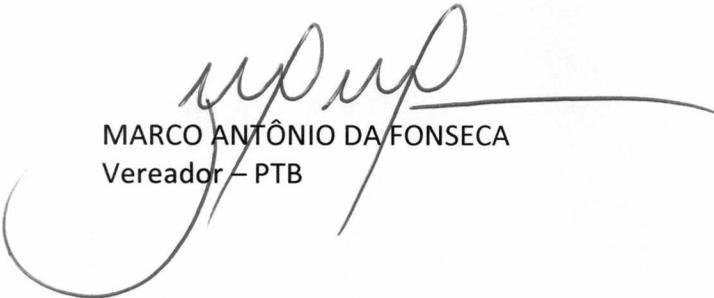
REQUER A JUNTADA DO DOCUMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, AO REQUERIMENTO Nº 721/2019 – REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES COMETIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "FAMILY CARD".

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

SOLICITO APÓS ATENDIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, SEJA ANEXADO AO REQUERIMENTO Nº 721/2019 PARA MELHOR COMPREENSÃO DO ASSUNTO O DOCUMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019 – MINISTÉRIO PÚBLICO.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 25 de novembro de 2019.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
José Aparecido da Rocha.
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 2239/2019

Ibitinga, 22 de novembro de 2019.

A SUA SENHORIA
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
IBITINGA – SP

Assunto: ENVIA NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo Vereador,

Encaminho para conhecimento cópia Notificação, protocolado na secretaria desta Casa como Administrativo OUT 6/2019, da 3ª Promotoria de Justiça de Ibitinga DR. Silvio Brandini Babagalo, endereçado a Sua Senhoria.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

25/11/19
Judicio que ANEXE A
109vemto 10
QUESTÃO (nos 721/19)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 4879/2019
Data: 22/11/2019 Horário: 09:30
Administrativo - OUT 6/2019

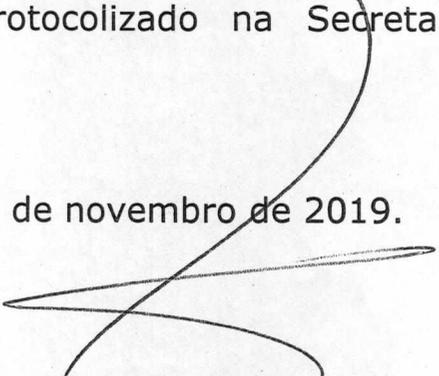
NOTIFICAÇÃO

Representação nº MP: 43.0280.0001399/2019-2

O Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 104, inciso I, "a", da Lei nº 734/93, **NOTIFICA o Sr. MARCO ANTONIO DA FONSECA, por intermédio da Câmara Municipal de Ibitinga**, que a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça (Protocolo Geral-MP nº 875/2019, de 18/10/2019) foi **INDEFERIDA**, conforme cópia do despacho incluso.

Nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Complementar nº 734/93, desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ibitinga, 19 de novembro de 2019.


SILVIO BRANDINI BARBAGALO
3º Promotor de Justiça de Ibitinga

Representação nº 43.0280.0000434/2018-1

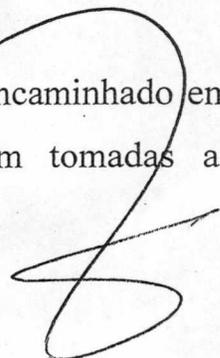
3ª Promotoria de Justiça de Ibitinga

Vistos.

1) Trata-se de representação encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga, atendendo requerimento apresentado pelo Vereador MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, feito em sessão daquela Casa de Leis, endereçada a esta Promotoria de Justiça de Ibitinga. Anote-se que referida representação, também por requerimento do nobre Edil, foi encaminhada para diversos órgãos, tais como a Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, tendo esta encaminhada a mesma representação para averiguação por este Promotor de Justiça;

No referido requerimento, depois de tecer comentários acerca de informações recebidas na Câmara Municipal, o nobre Edil indicou que as respostas apresentadas ao ofício encaminhado à Prefeitura Municipal não é satisfatório e que demonstrava as irregularidades no referido procedimento administrativo, visto que a Administração confirmava que não havia numeração no mesmo e que já isso demonstrava as irregularidades administrativas, civis e criminais, passando a indicar dispositivos legais para indicar seu entendimento.

Ao final, pede em seu requerimento, encaminhado em sua totalidade ao Ministério Público, para que fossem tomadas as

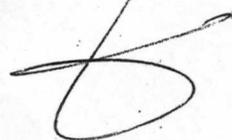


providências cabíveis, bem como a adoção de medidas quanto à falta de disponibilização dos autos do procedimento licitatório;

2) Conforme despacho de recebimento da representação, determinou-se o envio de ofício ao Vereador MARCO ANTONIO DA FONSECA para que se esclarecesse quais as irregularidades possivelmente existentes no processo de licitação em que a empresa 'FAMILY CARD' foi a vencedora, apontamentos sem os quais era impossível de o Ministério Público avaliar a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, visto que não haveria 'justa causa' para a deflagração do referido procedimento.

Desta forma, oficiou-se ao Insigne Vereador, nos termos do artigo 13, *caput*, incisos I, II e III, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05/10/2006, para que complementasse a 'representação', sob pena de indeferimento;

3) Os esclarecimentos sobrevieram pelo Ofício nº 2113/2019, indicando o nobre Edil que se pretendia a apuração da falta de encaminhamento do processo licitatório, bem como o descumprimento da Lei Orgânica e Lei de Licitações (falta de numeração, etc.), requerendo quanto a requisitar os documentos porque se negaram a encaminhar o procedimento. Além disso, indicou que "*... seria interessante o MINISTÉRIO PÚBLICO analisar, pois primeiro é preciso que encaminhem para a Câmara Municipal o que foi negado. Assim, solicito por intermédio deste Promotor, que se requisite da Senhora Prefeita Municipal o encaminhamento de cópia integral do referido Processo Licitatório, cumprindo assim, o requisitado através do Requerimento de Informação de*



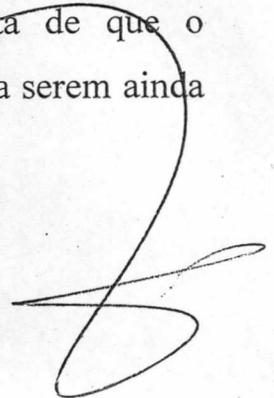
nº 721/2019”. Anote-se que o referimento indicado se trata do mesmo encaminhado a este órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO;

4) É de se notar que, ao que consta, não houve negativa de informação da Prefeita Municipal.

Nota-se pelas próprias informações apresentadas pelo nobre Vereador em seu requerimento que houve a apresentação de resposta às indagações feitas ao Poder Executivo, apenas não sendo encaminhado a totalidade do Procedimento de Licitação em razão de estarem ainda procedendo a regularização daqueles autos.

Em destaque a resposta do Secretário de Administração: ***“Informa-se que o Processo Licitatório ainda não foi numerado e digitalizado integralmente pelo setor competente, visto que a empresa tinha até a data de 02/10/2019 para anexar novos documentos. Sendo assim, não disponibilizado nesta ocasião. Desta forma assim que o mesmo estiver digitalizado, será providenciado a cópia gravável, assim, como solicitado e entregue nesta casa de leis”*** (sic).

Como se vê, não há indícios de que tenha havido negativa da prestação de informações, leia-se de encaminhar cópia do procedimento administrativo pelo Poder Executivo, mas sim a impossibilidade momentânea de assim proceder, em vista de que o procedimento ainda não estava concluído em com etapas para serem ainda ultrapassadas.

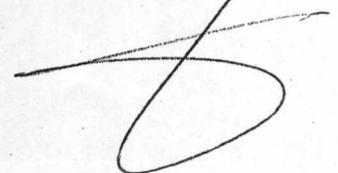


Ademais, não se verifica, com os dados que foram fornecidos, irregularidades quanto ao procedimento adotado de numeração e digitalização do referido processo. Ora, bem se sabe que o procedimento é dotado de atos sucessivos e, por assim ser, em cada ato praticado e realizado, necessário se faz a numeração das folhas. E, ao que parece, naquele exato momento, o referido procedimento encontrava-se para juntada de documentos por empresa contratada e, assim, ainda não havia sido complementado a ponto de facultar a retirada de cópias e encaminhamento nos termos solicitados pelo nobre Edil.

Desta forma, não se vislumbra, nem mesmo como indícios, informação que leve à conclusão de que houve a negativa de informações pela Prefeitura Municipal, não se dando, portanto, justa causa para a deflagração de Inquérito Civil.

Também no que concerne às indicadas 'irregularidades' no procedimento licitatório, em que pese o encaminhamento de ofício pelo Vereador MARCO ANTONIO DA FONSECA, não se verifica o apontamento adequado de qualquer fato que indicasse a necessidade de apuração por este procedimento administrativo.

Em verdade, o que pretende o nobre Vereador, e isso fica bastante claro nos esclarecimentos por ele prestado pelo Ofício nº 2113/2019, é que se pretende que o MINISTÉRIO PÚBLICO interfira junto ao Poder Executivo para se ter acesso ao procedimento de licitação.



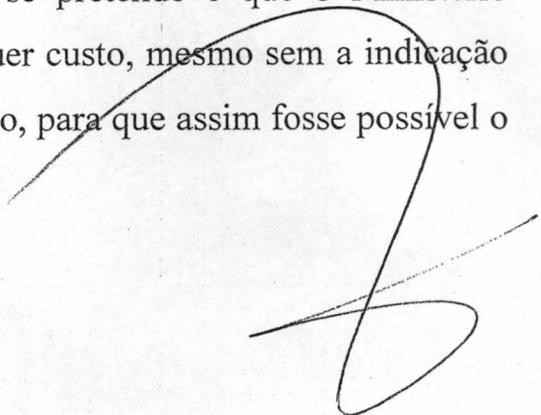
Note-se que o nobre Edil indica nos seus esclarecimentos que este órgão do Ministério Público requisiu o referido documento para ser ele encaminhado à Câmara Municipal.

Entretanto, não é esse papel do MINISTÉRIO PÚBLICO, ou seja, de representar a Câmara Municipal para que algo que ela pretende possa ser alcançado. Para tanto, o Poder Legislativo Municipal possui em seus quadros Procuradores que podem e devem aviar os pedidos, administrativos ou judiciais, adequados e pertinentes para que sejam os mesmos completamente atendidos.

Caso houvesse a indicação real de irregularidades no referido procedimento, seja por indicação de empresas participantes do procedimento, seja por irregularidades nas publicações de editais, seja na documentação encaminhada pelas empresas, ou ainda pelo edital de publicação do resultado, certamente caberia ao MINISTÉRIO PÚBLICO a investigação.

Entretanto, não se mostrou em nenhum momento deste procedimento (autuado como 'representação') que haveria justa causa para a deflagração da investigação.

Em verdade, o que se pretende é que o Ministério Público instaure o procedimento a qualquer custo, mesmo sem a indicação de qualquer justa causa razoável para tanto, para que assim fosse possível o alcance do que pretende o nobre Edil.



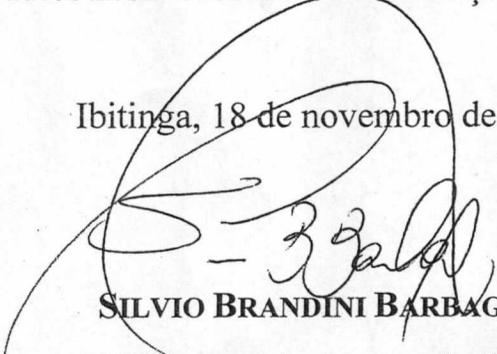
Anote-se, ainda, que é do conhecimento deste Promotor de Justiça de que a cópia integral do referido procedimento já aportou naquela Casa de Leis, sanando, de qualquer forma, o apontamento feito pelo nobre Vereador MARCO ANTONIO DA FONSECA quanto à sua irresignação.

4) Sendo assim, não se entende plausível a instauração de Inquérito Civil, visto que não se vislumbra negativa de informação, tão pouco se tem apontamento certo quanto às possíveis irregularidades no procedimento licitatório, não havendo, portanto, justa causa para a deflagração de procedimento, razão pela qual **indefiro** a representação, nos moldes do artigo 15, *caput*, inciso II, do mesmo Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05/10/2006;

5) Cientifique o representante, por intermédio da Câmara Municipal de Ibitinga, do indeferimento, inclusive da possibilidade da apresentar recurso ao E. CSMP, nos termos do artigo 118 do referido ato;

6) Sendo apresentado recurso dentro do prazo previsto (10 dias), abra-se nova conclusão. Não sendo apresentado recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria de Justiça;

Ibitinga, 18 de novembro de 2019.



SILVIO BRANDINI BARBAGALO

3º Promotor de Justiça de Ibitinga